



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
 REITORIA
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMONIO
 Av. Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil
 Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, com sede na Av. Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba-PR – CEP 80.230-901, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.101.873/0001-90**, neste ato representada pela Pró Reitora de Planejamento e Administração, Sra. Sonia Maria Augustinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.055.772/0001-20, sediado(a) na Avenida Affonso Penna, 297, Tarumã, em Curitiba-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Rached Hajar Traya, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.091.639-7, expedida pela (o) SSP-PR, e CPF nº 553.178.209-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.020618/2021-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de **plano privado de assistência à saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) com abrangência nacional, com faturamento mensal por CUSTO OPERACIONAL**, para atendimento aos beneficiários da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) ativos, aposentados, e respectivos dependentes e pensionistas, na quantidade esmada de 7.402 (sete mil e quatrocentos e dois) beneficiários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Plano Privado de Assistência à Saúde	Mês	12	R\$ 2.762.294,64 ²	R\$ 33.147.535,72 ¹

	02	Plano Privado de Assistência à Saúde	Unidade	7.402	R\$ 32,75 / beneficiário a título de Taxa de Administração	R\$ 242.415,50 ²
--	----	--------------------------------------	---------	-------	--	-----------------------------

¹ Valor Anual

² Valor Mensal

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/06/2021 e encerramento em 10/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.782.495,93 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 33.389.951,18 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153019/15246

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364501320RK0041

Elemento de Despesa: 339039

PI: M20RKG0100J

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 A taxa de administração é fixa e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o preço contratado a título de taxa de administração poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 10 de junho de 2021

Sonia Maria Augustinho
CONTRATANTE

Rached Hajar Traya
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Janaíne Mioduski Weiss

2- Vinícius Saldanha Geronasso



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SONIA MARIA AUGUSTINHO, PRO-REITOR(A)**, em (at) 10/06/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **Rached Hajar Traya, Usuário Externo**, em (at) 10/06/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JANAINE MIODUSKI WEISS, ASSESSOR(A)**, em (at) 10/06/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **VINICIUS SALDANHA GERONASSO, DIRETOR(A)**, em (at) 10/06/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2076816** e o código CRC (and the CRC code) **5D8C852E**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
 DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMONIO



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, com sede na Av. Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba-PR – CEP 80.230-901, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.101.873/0001-90**, neste ato representada pela Pró Reitora de Planejamento e Administração, Sra. Sonia Maria Augustinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **75.055.772/0001-20**, sediado(a) na Avenida Affonso Penna, 297, Tarumã, em Curitiba-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Rached Hajar Traya, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.091.639-7, expedida pela (o) SSP-PR, e CPF nº 553.178.209-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.020618/2021-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a modificação das Cláusulas Primeira e Décima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) com abrangência nacional, com faturamento mensal por CUSTO OPERACIONAL, para atendimento aos beneficiários da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) ativos, aposentados, e respectivos dependentes e pensionistas, na quantidade esmada de 7.402 (sete mil e quatrocentos e dois) beneficiários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Plano Privado de Assistência à Saúde	Mês	12	R\$ 2.762.294,64 ²	R\$ 33.147.535,72 ₁
	02	Plano Privado de Assistência à Saúde	Unidade	7.402	R\$ 32,75 / beneficiário a título de Taxa de Administração	R\$ 242.415,50 ²

¹ Valor Anual

² Valor Mensal

- **Nome Comercial do Produto Contrato: UNIPLAN NR REFERÊNCIA APTO EMPRESARIAL CUSTO OPERACIONAL**
- **Nº do registro na ANS: 432.042/00-5**

- **Tipo de Contratação: COLETIVO EMPRESARIAL**
- **Segmentação Assistencial: REFERÊNCIA**
- **Área de Atuação: Região 1. Nacional, em todo território nacional.**
- **Área Geográfica de Abrangência: A área de Abrangência do presente contrato é Nacional, compreendendo todas as Cooperativas médicas que integram o Sistema Nacional Unimed.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por beneficiário designado, mantendo registro próprio das ocorrências detectadas e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que a ocorrência seja sanada.

10.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

10.1.6 Enviar à CONTRATADA movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais.

10.1.7 Solicitar, até o último dia do mês em curso, a inclusão dos recém-nascidos e a exclusão de beneficiários que venham a falecer ou que venham a perder o vínculo com a Instituição.

10.1.8 Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas Mensais.

10.1.9 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 17.2 do Termo de Referência, nas condições e preços pactuados no Termo de Referência.

10.1.10 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

10.1.11 Solicitar a presença imediata de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

10.1.12 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.13 Acordam as partes que, caso os beneficiários da CONTRATANTE utilizem-se dos serviços de atendimento à saúde previstos no contrato objeto deste aditamento através do Sistema Único de Saúde - SUS, e por isso, a CONTRATADA tenha que efetuar ressarcimento ao SUS, caberá ao CONTRATANTE efetuar o reembolso do valor integral despendido pela CONTRATADA.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.2 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados aos beneficiários do serviço contratado.

10.3 Quando não for possível à CONTRATANTE realizar a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do subitem 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 10.4 Recolher os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, que fica isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.6 Encaminhar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, na forma e condições previstas neste Termo.
- 10.7 Enviar à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto mantido na sede.
- 10.8 Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.
- 10.9 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, autorização de funcionamento, registro de prova e regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante apresentação do comprovante de situação cadastral de operadoras.
- 10.10 Credenciar rede, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), nos municípios onde sejam instaladas novos Câmpus da CONTRATANTE, contados da comunicação do fato pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.11 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 10.12 Responder e resolver prontamente reclamações apresentadas pela CONTRATANTE.
- 10.13 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.
- 10.14 Comunicar a CONTRATANTE, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- 10.15 Indicar seu representante junto à CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir soluções para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.
- 10.15.1 Fornecer ao representante indicado meios de comunicação exclusivos com a contratante e beneficiários do plano contratado, inclusive com serviço de mensagens instantâneas, disponível em horário acordado entre as partes.
- 10.16 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações dos usuários a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 10.17 Prestar novamente, sem custo para a CONTRATANTE, os serviços que forem prestados em desacordo com o presente Termo de Referência e com as regras e normas da ANS.
- 10.18 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes neste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários e/ou prestadores de serviço.
- 10.19 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- 10.20 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de celebração do contrato.
- 10.20.1 A empresa deverá providenciar o posto de atendimento aos beneficiários na sede da contratada no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato.
- 10.21 Se não houver prestador de serviço credenciado na especialidade na cidade ou na região, deverá ser realizado o reembolso das despesas conforme os procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA, mediante requerimento do titular do Plano.
- 10.22 Nos casos de urgência/emergência, as autorizações seguirão os parâmetros da empresa contratada, em conformidade com a requisição do médico que atendeu o beneficiário e o laudo confirmando a urgência da internação.
- 10.23 É vedado à CONTRATADA autorizar consultas, materiais e procedimentos ou repassar à CONTRATANTE eventuais custos ou despesas que não estejam previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.
- 10.24. A CONTRATADA se compromete a ter, dentre todas as especialidades, obrigatoriamente pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia geral, cardiologia, oncologia, radiologia, psicologia, psiquiatria, dermatologia, oftalmologia, urologia, infectologia, alergologia e pneumologia em todos os campus da UTFPR.
- 10.25 A empresa contratada será obrigada a assumir a responsabilidade pelos custos e despesas referentes aos beneficiários internados e/ou com tratamento de saúde em andamento, caso não tenha os mesmos profissionais, hospitais e clínicas em sua rede credenciada.

10.26 A Rede apresentada na habilitação do certame, poderá ser própria ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente vínculo contratual ou associativo, o qual poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, aonde as datas de assinatura devem ser obrigatoriamente anteriores a data de assinatura do contrato com a UTFPR. A consulta por telemedicina não será aceita para compor a rede credenciada".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 07/2021 ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 26 de julho de 2021

Sônia Maria Augustinho
Pró-reitora de Planejamento e Administração

Dr. Rached Hajar Traya
Diretor Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janaíne Mioduski Weiss
2. Vinícius Saldanha Geronasso



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SONIA MARIA AUGUSTINHO, PRO-REITOR(A)**, em (at) 26/07/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **Rached Hajar Traya, Usuário Externo**, em (at) 03/08/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JANAINE MIODUSKI WEISS, ASSESSOR(A)**, em (at) 03/08/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **VINICIUS SALDANHA GERONASSO, DIRETOR(A)**, em (at) 03/08/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2159360** e o código CRC (and the CRC code) **BE1085C6**.



TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, com sede na Av. Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba-PR – CEP 80.230-901, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.101.873/0001-90**, neste ato representada pela Pró Reitora de Planejamento e Administração, Sra. Sonia Maria Augustinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **75.055.772/0001-20**, sediado(a) na Avenida Affonso Penna, 297, Tarumã, em Curitiba-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Rached Hajar Traya, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.091.639-7, expedida pela (o) SSP-PR, e CPF nº 553.178.209-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.020618/2021-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a modificação da Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/06/2021 e encerramento em 10/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 07/2021 ora aditado e Termo Aditivo anterior, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8666/1993.

Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 25 de março de 2022

Sônia Maria Augustinho
Pró-reitora de Planejamento e Administração

Dr. Rached Hajar Traya
Diretor Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janaíne Mioduski Weiss
2. Denise Erthal da Silva



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SONIA MARIA AUGUSTINHO, PRO-REITOR(A)**, em (at) 25/03/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **Rached Hajar Traya, Usuário Externo**, em (at) 28/03/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JANAINE MIODUSKI WEISS, ASSESSOR(A)**, em (at) 29/03/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DENISE ERTHAL DA SILVA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 29/03/2022, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2626031** e o código CRC (and the CRC code) **99358AFD**.



TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 23064.026274/2021-12

Unidade Gestora: 153019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E A UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS.

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **75.101.873/0001-90**, com endereço na Av. Sete de Setembro, 3165, Rebouças, Curitiba-PR – CEP 80.230-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Pró Reitora de Planejamento e Administração, Sra. Sonia Maria Augustinho, vem apostilar o Contrato nº 07/2021, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a **UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **75.055.772/0001-20**, estabelecida à Avenida Affonso Penna, 297, Tarumã, em Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO a aprovação pela autoridade competente (SEI nº 2719087) do teor da Carta (SEI nº 2494948) da **CONTRATADA** e o teor do Despacho (SEI nº 2589504), faz-se necessário reajustar o **CONTRATO ORIGINAL**, em consonância com o previsto em sua Cláusula 6ª, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste da Taxa Administrativa, a partir de 01/05/2022, perfazendo o montante estimado de R\$ 271.801,44 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos) (12,13%), referente ao período de 05/2021 a 04/2022, conforme Memória de Cálculo anexa a este instrumento (SEI nº 2718439).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, nos art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

3. DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

3.1. Após o procedimento de reajuste, o valor global anual estimado do **CONTRATO ORIGINAL** passará de R\$ 33.389.951,18 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) para R\$ 33.419.337,16 (trinta e três milhões, quatrocentos e dezenove mil trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), a partir de 05/2022, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.2. O valor mensal estimado do **CONTRATO ORIGINAL**, a partir de 05/2022, será de R\$ 2.784.944,76 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3.3. O **CONTRATO ORIGINAL** passará a dispor como anexo a Memória de Cálculo anexa ao presente instrumento (SEI nº 2718439).

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pela Pró-Reitora de Planejamento e Administração da UTFPR.

Sônia Maria Augustinho
Pró-Reitora de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SONIA MARIA AUGUSTINHO, PRO-REITOR(A)**, em (at) 17/05/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2719095** e o código CRC (and the CRC code) **456A8CF9**.